

DELIBERAÇÃO Nº 06, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprovada pelo plenário em 12/12/2023.

Institui a Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica Capixaba do Rio Itabapoana.

O **Comitê Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana (CCBH – Itabapoana)** instituído pelo Decreto nº 4110-R, de 05.06.2017, de acordo com o disposto no Regimento Interno, no uso das atribuições que confere a Lei Estadual 10.179 de 18 de março de 2014, a Resolução nº. 001, de 30 de novembro de 2000, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e,

Considerando que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme incisos I e III do Artigo 61 da Lei no 10.179/2014, a aprovação de seus Planos de Bacia ou Região Hidrográfica, o acompanhamento de suas execuções e a sugestão de providências ao cumprimento das metas neles estabelecidas;

Considerando que os Planos de Bacia ou Região Hidrográfica constituem-se de documentos programáticos, de longo prazo, que visam fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento destes, no âmbito das respectivas bacias ou regiões hidrográficas;

Considerando que o Manual Operativo - MOP é um instrumento que tem por objetivo guiar o CBH, os órgãos gestores e os demais atores relevantes na execução das metas prioritárias do Plano de Ações da Bacia Hidrográfica Capixaba do Rio Itabapoana;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Técnica de Acompanhamento do Plano da Bacia Hidrográfica Capixaba do Rio Itabapoana (CT-PB).

Art. 2º - A CT-PB é instância de apoio do CCBH Itabapoana, sendo suas competências estabelecidas no regimento interno, competindo-lhe prestar assessoria técnica ao comitê e em especial:

I - Acompanhar a implementação dos programas e ações de investimentos preconizadas no Plano de Bacia;

II - Fomentar a implementação dos programas e ações voltados ao controle do uso e da ocupação do solo preconizadas no Plano de Bacia;

III - Propor critérios de priorização de investimentos de forma a cumprir as metas do Plano de Bacias;

IV - Fomentar a implementação de programas de comunicação e sensibilização da importância do Plano de Bacias;

V - Fomentar o estabelecimento de instrumentos de integração dos municípios visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Bacias;

VI - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano, encaminhando sua manifestação para a apreciação;

VII - Analisar e propor readequação de prioridades e revisão periódica do Plano de Bacias;

VIII - Incentivar a criação de modelo unificado de informações para acompanhamento dos Planos de Bacias;

IX - Acompanhar e avaliar a elaboração de revisões do Plano da Bacia, com propostas de atualização do enquadramento dos corpos d'água, quando couber;

X - Acompanhar e avaliar a elaboração dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos das Bacia;

XI - Estudar, discutir e promover discussões, avaliar e propor diretrizes, critérios e valores para a revisão e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XII - Propor e avaliar mecanismos e valores para a revisão e aplicação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XIII - Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar os Comitês com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões, na revisão do Plano de Bacias e na elaboração dos Relatórios de Situação das Bacias;

XIV - Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno;

XV - Elaborar seu Plano de Trabalho e cronograma de atividades, ao início de cada mandato;

XVI - Desenvolver as ações necessárias para a interação do Plano da Bacia com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Recurso Hídrico, bem como com os demais planos municipais, regionais e setoriais que afetam a Bacia;

XVII - Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia, encaminhando sua manifestação para a apreciação do Plenário.

Art. 3º - A CT-PB será composta por até 06 (seis) membros conselheiros, observando o critério da representação paritária dos segmentos que compõem o CCBH Itabapoana.

Art. 4º. A AGERH prestará apoio técnico, por meio do seu representante institucional no comitê.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Guaçuí - ES, 12 de dezembro de 2023.

Juan R. Carvalho Senna
Presidente

Paulo José Fontes
Vice-Presidente


Alex Geaquinto Leal
Secretário Executivo